



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.256

De 22 de junho de 2021

PROJETO DE LEI Nº 028/2021 - L

De 04 de março de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.262 de 31/05/2021

(De autoria dos Vereadores Cláudia Rita Duarte Pedroso
– PODEMOS e Paulo Rogério Noggerini Júnior – REDE)

Dispõe sobre a inclusão social e cidadã da pessoa com deficiência auditiva nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes do Município para assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes do Município deverão contar, em seus estabelecimentos, com a presença de intérpretes ou tradutores em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – para atendimento às pessoas com deficiência auditiva.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – Libras – a forma de comunicação e expressão em que o sistema de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos.

Art. 2º Os profissionais a que se refere o *caput* do artigo 1º desta lei poderão ser servidores públicos do próprio órgão ou entidade, capacitados por meio de treinamentos, ou contratados de entidades especializadas para prestar tais serviços.

Art. 3º O atendimento dos intérpretes ou tradutores em Libras dar-se-á em conformidade ao horário de atendimento ao público nos órgãos e entidades referidos no *caput* do artigo 1º desta Lei.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei 5.256/2021

Art. 4º Em todos os eventos de caráter público, sejam presenciais ou virtuais, promovidos pelos órgãos e entidades referidos no caput do artigo 1º desta Lei, deverão contar com a presença de intérpretes ou tradutores em Libras para realizarem a tradução simultânea de todos os pronunciamentos.

Parágrafo único. Incluem-se na obrigatoriedade de tradução simultânea as *Lives* transmitidas nas páginas institucionais das redes sociais dos órgãos e entidades referidos no *caput* do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 4.309, de 31 de outubro de 2014.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 22/06/2021

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 22 de junho de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 18ª Sessão Ordinária de 31/05/2021**

/mgsm.-